

Ata nº 03/2025/CEB/CME

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/09/2025) reuniram-se ordinariamente, às oito (08) horas, os membros da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CEB/CME, convocados pela nova Presidente senhora Cláudia Marines Mertens Poletto, na sede do Conselho Municipal de Educação, Rua Iguatemi, s/nº, Centro, Brasnorte – MT, com a seguinte pauta: 1. Analisar e emitir parecer sobre a Resolução Normativa que institui Diretrizes Operacionais Municipais sobre uso de dispositivos digitais nas escolas da Rede Municipal de Ensino; 2. Emitir parecer de procedimento referente a histórico escolar de aluno proveniente de rede de ensino de outro país; e, 3. Outros assuntos de interesse do colegiado, caso necessário. A presidente iniciou a reunião agradecendo a presença dos conselheiros e demais participantes, em seguida apresentou o texto proposto pela Comissão de Estudos Prévios, da Resolução Normativa 01/2025/CME/CEB/BRASNORTE/MT, fundamentada na Lei nº 14.533 de 11/01/2023 e Resolução CNE/CEB nº 02 de 21/03/2025, enfatizando os tópicos mais importantes. Após a exposição e debates, o colegiado votou pela aprovação do texto emitindo Parecer nº 06/2025 – CEB/CME. O texto seguirá para apreciação e aprovação final da Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME. Prosseguindo, a presidente leu o Ofício nº 035/2025 de 13/08/2025 da EMEB Pastor e apresentou os documentos em anexo da aluna menor Y. de O. P., oriunda da Somerville Public Schools, da Cidade de Somerville, E.U.A. A presidente explanou o que preconiza a Resolução Normativa nº 01/2023/CME/CEB/Brasnorte/MT sobre a questão, observando que o artigo 67, o Inciso III exige, em caso de transferências de alunos de redes de ensino de outros países, a “autenticação da documentação escolar do país de origem pelo Consulado Brasileiro”, e, observa-se que a documentação apresentada não atende este requisito. Porém, ressaltou que a mesma problemática já foi tema de deliberação deste colegiado em tempos anteriores, e que buscou-se auxílio com a Defensoria Pública e, de acordo com esta, há uma dificuldade muito grande dos pais e responsáveis em atender tal requisito. Mas, como a própria resolução, nos artigos 73 e 74, orienta que a escola proceda com o processo de classificação nestes casos, a presidente sugeriu ao conselho que emita como endosso, um parecer técnico, assegurando à unidade escolar o procedimento do Inciso II, artigo 74. Desta feita, os conselheiros emitiram o Parecer nº 07/2025 – CEB/CME. Nada mais a discutir e registrar, foi encerrada a reunião e, eu Marli Plein Enzweiler, coordenadora dos Conselhos – SME, lavrei esta ata que será aprovada e assinada pelos presentes. Brasnorte/MT, 04 de setembro de 2025.

*Marli Plein Enzweiler, Simelton Américo Souza Lima, Cláudia Marines Mertens Poletto, Selmunda Nery Carochin Casper, Silvana Lorenza da Silva, Jaqueline Paiva Mansoso, Nelispaiva*



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PARECER Nº 06/2025 – CEB/CME**

Consubstanciado na análise da **Proposta de Resolução Normativa nº 001/2025/CME/CEB/Brasnorte/MT** que “*Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Ensino de Brasnorte, Estado de Mato Grosso*”, a Câmara de Educação Básica – CEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação – CME, reunida ordinariamente no dia 04 de setembro de 2025, às 08h, após apreciação, ajustes e votação, aprova o texto apresentado pelos relatores Cláudia Marines Mertens Poletto, Amilton Américo Souza Lima, Ricardo Fernandes da Costa e Fernanda Nery Varaschin Caeron, e emite o **PARECER FAVORÁVEL nº 06/2025 – CEB/CME**.

Desta feita assinam os conselheiros presentes na reunião:

Nome Completo	Assinatura
1. Cláudia Marines Mertens Poletto - Presidente	
2. Silvânia Correia da Silva Soares	
3. Jonatas Ferreira de Melo	
4. Nelsi Spaniol	
5. Amilton Américo Souza Lima	
6. Jocelaine Parisi Manosso	

Brasnorte/MT, 04 de setembro de 2025.

**Câmara de Educação Básica – CEB.**  
Conselho Municipal de Educação – CME.  
Sistema Municipal de Ensino – SME.  
Brasnorte – MT.



## PARECER Nº 07/2025 – CEB/CME

Consubstanciado nas análises da solicitação constante no Ofício nº 035/2025 de 13 de agosto de 2025 da Escola Municipal de Educação Básica Pastor, Rua Castanheira, nº 325, Bairro Nosso Lar, Brasnorte – MT e documentos do histórico escolar, em anexo, referente aluna oriunda de Escola vinculada ao Sistema de Ensino de outro país (Somerville Public Schools, da Cidade de Somerville, E.U.A), a Câmara de Educação Básica – CEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação – CME, reunida ordinariamente no dia 04 de setembro de 2025, às 08h, após apreciação documental e verificação do que reza a **Resolução Normativa nº 01/2023/CME/CEB/Brasnorte/MT**, artigos 67, 73 e 74, aponta que a documentação apresentada não atende o Inciso III do art. 67: “**autenticação da documentação escolar do país de origem pelo Consulado Brasileiro**”. Diante do exposto, e tendo este colegiado já deliberado em outras situações parecidas, buscando auxílio com a Defensoria Pública e de acordo com as orientações desta, e sabendo da dificuldade dos pais e responsáveis em atender tal requisito, **orientamos que a escola proceda com o processo de classificação** da referida aluna, conforme o artigo 74, Inciso II.

Desta feita assinam os conselheiros presentes na reunião:

Nome Completo	Assinatura
1. Claudia Marines Mertens Poletto - Presidente	
2. Silvânia Correia da Silva Soares	
3. Jonatas Ferreira de Melo	
4. Nelsi Spaniol	
5. Amilton Américo Souza Lima	
6. Jocelaine Parisi Manosso	

Brasnorte/MT, 04 de setembro de 2025.

**Câmara de Educação Básica – CEB.**  
Conselho Municipal de Educação – CME.  
Sistema Municipal de Ensino – SME.  
Brasnorte – MT.